



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ E L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por este Instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 84.154.186/0001- 23**, com sede na Rua Diogo Moia, nº 1101 – Umarizal, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu presidente, **Sr. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR**, CPF/MF nº: ***.698.322-** RG Nº. **799** - PC/PA, residente e domiciliado nesta Cidade Belém/PA, no uso das atribuições, e do outro lado, a empresa **L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 50.694.319/0001-32**, com sede na Av Osvaldo Cruz, nº 1420; Bairro: Nossa Senhora das Dores; CEP: 97.095-470 Santa Maria – RS – Fone: (55) 9903-8405 e-mail: lfdistribuidoramed@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. LISANDRO FELIN MACHADO**, CPF nº ***.521.530 -**, RG nº ** 4398040 * SSP/RS, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/24-SRP-CBMPA**, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 048/2024 CBMPA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM

1.1 O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico Nº 90.008/2024 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2024 – CBMPA constante no PAE Nº 2025/2267263 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela **PROCURADORIA JURÍDICA/PGE/FASEPA**, conforme **Parecer nº 51/2025-PROJUR**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/202.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3.1. O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH), visando atender às necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, conforme condições, quantidades e exigências

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308/3324.

Página 1 de 13

Identificador de autenticação: b22f2bd8-f7d340087b6d6ad279387087255

Nº do Protocolo: 2025/2267263

Anexo/Sequencial: 39

Página: 1 de 15



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

estabelecidas neste contrato e descritas no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
13	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, 10CMX4,5M: composto de tecido 100% algodão e resina esparadrapo impermeável, composto de tecido 100% algodão e resina acrílica impermeabilizante	ROLO	240	8,50	2.040,00
Total global					2.040,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS

4.1. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.1.1. Local de entrega: Gerência de Almoxarifado (GALMOX) da FASEPA: BR 316, Km, 08, Rua Cavalcante, s/nº (ao lado do Ministério Público de Ananindeua) - CEP 67030-045 – Centro - Contato: (91) 98112-7390, e-mail: galmox.fasepa@gmail.com, acompanhado de nota fiscal/fatura, deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês.

4.1.2. Quanto aos materiais destinados a FASEPA fora da região metropolitana o contratante se obrigará a realizar o transporte até o destino final e a contratada;

4.2. Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato.

4.3. Número de parcelas: O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez.

4.4. No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da FASEPA do exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora - 68201			
Projeto/Atividade	Plano Interno	Natureza Despesa	Fonte
08.243.1505-8392	2050008392C	339030	01500000001
08.243.1505-8393	2050008393C		
08.243.1505-2316	2050002316C		

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo de vigência do contrato.

7.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5. O reajuste será automático e independerá de requerimento do **CONTRATADO**.

7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados são:

BANCO	SICREDI
AGÊNCIA	0434
CONTA	34799-5

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos. 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.1.6 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

10.2.4 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

10.2.8. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

10.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.11 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.12 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.13 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.15 Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.16 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.3 O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p style="text-align: center;">Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
--	---

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a. 0,1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos.</p> <p>b. 0,1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

12.5 Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1. A natureza e gravidade da infração.

12.9.2. As peculiaridades do caso.

12.9.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4. Os danos causados ao **CONTRATANTE**.

12.9.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por servidor da FASEPA, nomeado através de Portaria assinada pelo ordenador de despesa, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308/3324.

Página 11 de 13

Identificador de autenticação: b2f2b68-67d340687b66ca1279387087255

Nº do Protocolo: 2025/2267263

Anexo/Sequencial: 39

Página 11 de 15



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicandose o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 A **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **06/06/2025** e término em **05/06/2026**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

20.1 As especificações do material e matriz de risco encontram-se em consonância com o Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO (art. 92, III)

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §5º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 1.359, de 2015, e ainda no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 dias de sua assinatura, nos termos do Art. 28, §5º, da Constituição Estadual.

22. CLÁUSULA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)


22.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belém (PA) para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na cláusula 17.

(Assinado eletronicamente na data da assinatura)

L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS
Assinado de forma digital por L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA:50694319000132
Dados: 2025.05.27 12:40:04 -03'00'

 <p>FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ <i>Presidente da FASEPA</i></p>	 <p>LISANDRO FELIN MACHADO:548521530002153000 L F DISTRIBUIDORA DE MAT MÉDICOS LTDA <i>Representante Legal</i></p>
--	---

TESTEMUNHAS:

 <p>Documento assinado digitalmente JOSE JOAQUIM SILVA COSTA Data: 28/05/2025 11:52:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308/3324.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2267263

Anexo/Sequencial: 38

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

CPF: ***.698.322-**

Em: 27/05/2025 10:19:34

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: e22f3ed8-ff7a-4004-bcdc-d209a8708721

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: bde12b68-ecdb-4687-836d-b7b31306ed55

Nº do Protocolo: 2025/2267263

Anexo/Sequencial: 39

Página14 de 15

CONTRATO

Contrato nº 16/2025, firmado em 27/05/2025, com a empresa L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA,
 Objeto: Aquisição de MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH), visando atender às necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA
 Amparo: Ata de Registro de Preços 048/2024 - CBMPA; Processo E-2025/2267263; Lei Federal nº 14.133/21
 Vigência: De 06/06/2025 a 05/06/2026
 Cobertura orçamentária: Unidade/Gestão: 680201
 Programa de trabalho: 08.243.1505-8392; 08.243.1505-8393; 08.243.1505-2316
 Elemento de Despesa: 339030
 Fonte do Recurso: 01500000001
 Valor: R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)
 Signatários: Pela Contratante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA e, pela Contratada, L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA,, CNPJ nº 50.694.319/0001-32, com sede no endereço: Avenida Osvaldo Cruz, nº 1420; Bairro: Nossa Senhora das Dores; CEP: 97.095-470, Santa Maria – RS
 Ordenador: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR / Presidente da FASEPA

Protocolo: 1203212

DIÁRIA

Portaria nº 231/2025, de 27 de maio de 2025. Processo Nº 2729326/2025.

Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, conforme os termos dos Decretos 3.792/24 e 4.025/24, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, aos seguintes agentes públicos:
 01) JULIANE SANTOS SOUSA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5982627/1-CIAM/MRB,
 02) PAULO DE ARAÚJO CAVALCANTE, MOTORISTA, Matrícula 5921798/3-CIAM/MRB.
OBJETIVO: A primeira entregará adolescente, custodiado no CIAM/MRB, aos familiares em cumprimento a determinação judicial, enquanto, o segundo, conduziu o veículo na missão oficial, conforme os termos do processo.
ORIGEM: MARABÁ/PA - **DESTINO:** PARAGOMINAS/PA.
PERÍODO: 27/05/2025 à 28/05/2025.
Valor: R\$247,07 – (1,5) DIÁRIA – TOTAL: R\$ 370,61
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem.
DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS
 Diretor Administrativo e Financeiro/FASEPA.

Protocolo: 1202966

PORTARIA 232- DO DIA 28/05/2025

Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, aos seguintes agentes públicos: Daiana de Nazaré Cardoso, Assistente Social, matrícula nº 5981926/1, Daniele Rosa dos Prazeres, Psicólogo, Matrícula 5981937/1, CIAM Marabá, que viajarão com o objetivo de realizar visita domiciliar aos familiares de socioeducando custodiado no CIAM Marabá e, Paulo Ricardo dos Santos Lima, Motorista, matrícula 5981015/1, CIAM Marabá, que conduzirá o veículo na viagem, assim cumprindo a missão oficial
 O Prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem
 Origem: Marabá/PA - Destino : Água Azul do Norte/PA
 Período da viagem – 04 a 06/06/2025
VALOR – R\$ 247,07
 Quantidade de Diária –2,5 (duas e meia) - TOTAL – R\$ 617,68
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Protocolo: 1203072

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 24 DE MAIO DE 2025
 EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1202968

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

Portaria nº 114 DE 28 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no DOE nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o PAE nº E-2025/2735198.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora FRANCIMERE DOS SANTOS GALIZA, matrícula nº 97571299, para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto estadual nº 2.939, de 2023.

Art. 2º. Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, LV da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. Compete ao Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos designar, quando necessário, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.

Parágrafo único: nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do agente de contratação, caberá ao Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, a designação de outro servidor para substituí-lo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, e tem prazo de validade até 08/03/2026.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº 06, de 02 de agosto de 2023, publicada no DOE nº 35.494, de 03 agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edilza Joana Oliveira Fontes

Secretária de Igualdade Racial e Direitos Humanos, em exercício.

Protocolo: 1203047

Portaria nº 113/2025-GAB/SEIRDH DE 28 DE MAIO DE 2025

A Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, publicada no DOE nº 35.877 de 01/07/2024 e o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024

CONSIDERANDO o Processo nº 2025/2672754

RESOLVE: I – AUTORIZAR a compra de passagem ao servidor ALDENILSON DA SILVA DE ABREU, matrícula nº 97571404/2 que irá se deslocar às cidades de Belém-Breves-Portel-Belém, no período de 02/06/2025 a 06/06/2025, para participar de Audiência com gestores municipais de Breves e Portel para realização das Conferências Municipais de Igualdade Racial, II-CONCEDER: de acordo com as bases legais vigentes, 04 (três) e ½ (meia) diárias no valor unitário de R\$ 247,07 (duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos) conforme nível II do Decreto, totalizando a importância a ser paga ao servidor citado acima o valor de R\$ 1.111,81 (mil cento e onze reais e oitenta e um centavos) que se deslocará conforme item I. III-Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretária de Estado da Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos, em Exercício.

Protocolo: 1203221

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ

FÉRIAS

Portaria nº 98/2025 - GAB/SEPI, DE 28 de MAIO DE 2025.

CONSIDERANDO o que dispõe no Capítulo IV – das Férias, da Lei Ordinária Nº5.810/1994

CONSIDERANDO o Processo PAE nº 2025/2701161, protocolado em 20/05/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 275 DE 24 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Decreto, Art. 35, incisos II e V da CF, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/2718267

R E S O L V E:

CONCEDER: DUAS E MEIA diárias, em favor dos servidores desta SEJU, abaixo identificados, Ação cidadania na cidade de Abaetetuba/PA, no período de 05 a 07 de junho de 2025, a pedido do Ministério Público.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor individual: R\$ 617,67

Valor total: R\$ 1.853,01

Nome	Cargo	Matrícula
JONAS SALVIANO DA SILVEIRA	Motorista	57216173/1
MARIA LUCIA DE CASTRO NUNES	Escrevente/Datilógrafa	05192110/1
IVANEIDE BESSA CAMPOS	Serviço Social	57202321/1

Identificador de autenticação: bdef2b68-eed3-4c87-836d-b7b31306ed55

Nº do Protocolo: 2025/2267263

Anexo/Sequencial: 39

Página 15 de 15



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2267263

Anexo/Sequencial: 39

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: LARA MORGADO GUTIERREZ

CPF: ***.618.412-**

Em: 10/06/2025 12:18:12

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1



Identificador de autenticação: bdef2b68-eed3-4c87-836d-b7b31306ed55

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>